



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 772, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal.



EMENDA MODIFICATIVA

O Inciso II do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 772, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“II - multa, de até R\$ **750.000,00** (setecentos e cinquenta mil reais), nos casos não compreendidos no inciso I;” **(NR)**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende coibir infrações cometidas à legislação sanitária de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

Ao elevar a multa visa inibir as fraudes pelos estabelecimentos que manipulam produtos de origem animal, respeitando a qualidade prevista na



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legislação ao consumidor destes produtos, assim, evitando danos à saúde pública e à economia.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda modificativa.

Sala da Comissão, 04 de abril de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA



CD/17999.45151-13